

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa VISEL VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA. NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.401.341/0001-65, com sede na Rua São Pedro, nº 92, Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP nº 29.161-122, neste ato representado por seus procuradores legais, Sr. CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA PITANGA, portador do RG nº 02.284.684-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 366.393.465-91 e Sr. PAULO ROBERTO FIUZA INACIO, portador do RG nº 1.647.581-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 317.928.985-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 031/2015, processo TC nº 7569/2015 de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, bem como, redução do valor do Contrato nº 031/2015, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada do prédio central, auditório e pátio de estacionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2019.

LAK



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Os itens 6.1 e 6.2 da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 031/2015, passam a vigorar com as redações abaixo, a partir de dezembro de 2017, considerando alterações decorrentes da Lei nº 13.467/2017, art. 71, §4º, conforme previsão do item 6.6 da CLÁUSULA SEXTA:
 - "6.1 Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a R\$ 56.187,09 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos);
 - 6.2 O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 674.245,08 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos);"

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 031/2015, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Presidente do TCFFS

CONTRATANTE

Sr. garlos André Teixeira Pitanga

VISEL Vigilância e Segurança Ltda.

CONTRATADA

Sr. Paulo Roberto Fiuza Inacio VISEL Vigilância e Segurança Ltda.

CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706 gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 031/2015

Processo TC-7569/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Visel – Vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2015, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada do prédio central, auditório e pátio de estacionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2019.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018. Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Presidente

Ata de Registro de Preços nº 023/2018

Processo TC nº 5967/2018-7

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Empresa: Estratégia IT Ltda. CNPJ nº 15.813.403/0001-27

Objeto: Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição de licenças do produto Protection Suite Enterprise Edition – SYMANTEC, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Valor Total: R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Ofi-

cial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 18 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Vice-Presidente

PORTARIA 500-P, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 8510/2015,

RESOLVE:

efetuar a **progressão** da servidora ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que foi aprovada no estágio probatório, observando o disposto na LC 46/1994, na LC 622/2012 e na Portaria N 47/2015, conforme abaixo:

MATR.	SERVI	DOR	C U M P R EST.PROB.	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203.640	Julia	Sasso	Ali- 05/11/2018	Τ	2	1/12/2018
	ghieri					

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Conselheiro-presidente

PORTARIA 501-P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **MARCOS MARTINELLI**, matrícula nº 203.179, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 na Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio